

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002491/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064206/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.009259/2018-60
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNEI ANTONIO RODRIGUES;

E

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias de Plásticos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC e Pomerode/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de junho de 2018, serão os seguintes:

A) Inicial até 90 dias **R\$ 1.179,20 (mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos)** mensais ou **R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos)** por hora.

B) Acima de 90 dias **R\$ 1.276,00 (mil, duzentos e setenta e seis reais)** mensais ou **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)** por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais diferenças alusivas a aplicação dos pisos salariais previstos acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de agosto de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, a partir de 1º de junho de 2018, o **percentual final de 2,00%** (dois por cento) em relação aos salários praticados em junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais diferenças alusivas a aplicação do índice de reajuste acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que no período de junho de 2017 a maio de 2018, concederam antecipações salariais, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula, exceto quanto a índices de reajustamento salarial alusivos a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados dispensados no mês de junho/2018 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Profissional, plena e geral quitação do período revisto (junho/2017 a maio/2018).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- as que excederem aquelas, com 65% (sessenta e cinco por cento);
- nos domingos e feriados não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas de funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento por acidente de trabalho, dentro das dependências da empresa, esta pagará aos dependentes do(a) empregado(a), o valor de 05 (cinco) salários mínimos a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado às empresas contratarem as suas expensas, apólice de seguro para a cobertura ou compensação dos encargos pactuados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e será de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 10 (dez) anos de trabalho na empresa, que no curso desta convenção vier a ser despedido sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em todo aviso prévio deverá constar a data, o horário e o local para homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aplicado cumulativamente o previsto nesta cláusula e o que estabelece a Lei nº 12.506/11, mas sim, o que for mais benéfico ao empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salários de acordo com a lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se arguido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;

b) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 (quarenta e cinco) dias após a desincorporação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa ou ainda a qualquer tempo, sem justa causa mediante pagamento dos dias de garantia restantes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS PONTES

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, deverão as empresas manter íntegros os salários pelo prazo de até 11 (onze) dias ou o equivalente a 88 (oitenta e oito) horas **por ano**, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre empregados e empregador com lista de presença e respectiva Ata assinada pelos presentes a ser encaminhada ao Sindicato Patronal e Laboral, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

- I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;
- II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;
- III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% (vinte por cento) do

custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de eventuais horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Quadragésima - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fazer com que os empregados registrem sua jornada de trabalho, independente do número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após encerramento da apuração de frequência e fechamento da folha, os ajustes a crédito ou débito serão realizados na folha subsequente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovada sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas pela empresa o tempo despendido pelo empregado para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido para consulta médica, desde que comprovado documentalmente, constando dia e hora da consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências previstas nesta cláusula, ficam limitadas a 02 (duas) oportunidades/consultas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 1 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 horas diárias, não sendo objeto do mesmo o labor efetuado em domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Quadragésima - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados
Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, da Previdência Social, do Serviço de Saúde Pública e de particulares, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados por serviço médico próprio ou conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados deverão ser entregues à Empresa em 48h00min após sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas que não possuem ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para prestação de primeiros socorros, bem como fixarão em local visível os números dos telefones dos serviços de emergência, tais como: Corpo de Bombeiros, Central de Ambulância e do Responsável pela Empresa, deixando um aparelho telefônico à disposição dos funcionários, caso seja necessário acionar tais serviços de emergência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os dirigentes do Sindicato Profissional terão acesso às dependências da empresa, quando no cumprimento de suas funções junto à categoria, mediante aviso prévio e autorização da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do Sindicato convenientes não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências não sejam superiores a 10 (dez) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente a empresa com 10 (dez) dias de antecedência. Não poderão participar simultaneamente mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 30 de outubro de 2017, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome de pessoa de contato na empresa;
- i) Nome de pessoa de contato no Escritório de Contabilidade e telefone/e-mail deste.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembleia Geral, para a qual foram convocados todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, da categoria profissional, e com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da CRFB/88, combinado com o art. 513, alínea “e”, da CLT, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados e não sindicalizados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração nos meses de agosto e novembro de 2018 e no mês de abril de 2019 a título e contribuição confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, e ratificado em 12 de maio de 2018, cujos valores deverão ser repassados ao sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ANUÊNCIA COLETIVA. As Assembleias Gerais são fonte de anuência prévia e expressa a todos os convocados, como foi decidido. Neste caso, por sua natureza, é desnecessária a manifestação individual favorável ao desconto. O empregado que não concordar poderá apresentar manifestação de oposição ao desconto, cuja manifestação para ter validade deverá ser apresentada no sindicato, por escrito e pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantido igual prazo (10 dias) para os admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não sendo aceitas correspondências ou cartas, sem a presença do interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Fica instituída contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados Valor da Contribuição

De 0 até 20 empregados R\$ 190,00

De 21 a 50 empregados R\$ 252,00

De 51 a 100 empregados R\$ 372,00

Acima de 100 empregados R\$ 620,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 10 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as Empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, dividido em três parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), com vencimento nos dias 10/08/2018, 10/11/2018 e 10/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral exime de qualquer responsabilidade perante órgãos governamentais o Sindicato Patronal e as Empresas por ele representadas, cabendo-lhe exclusivamente comprovar o uso e destinação da receita arrecadada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição da Entidade profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, mediante prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão entre os documentos necessários para seu registro, a proposta de associação ao Sindicato Profissional, cabendo ao candidato associar-se ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante ao sindicato Laboral, exceto se o empregado estiver alocado fora da jurisdição da entidade Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes à **REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA e BANCO DE HORAS**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, comprovem perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas e previstas na vigente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre empregado e empregador, quer ocorrentes durante o contrato de trabalho de seus empregados ou após a rescisão dos mesmos e até sua homologação, e entre as empresas e o sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 0,5% do menor piso salarial, por infração, por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Cláusula Quadragésima - Adesão aplica-se o previsto no *caput* desta.

EDNEI ANTONIO RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU

RAUL ROHLING
Presidente
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.